



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **TECNOLAR LTDA - ME**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

A Notificada foi vencedora do item 2 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n. PMC 53/2021, o qual teve por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de geladeiras, geladeiras industriais, freezers horizontais e verticais, fogões industriais, caixas plásticas vazadas para transporte de alimentos e máquinas de lavar roupas, destinados ao depósito de alimentação escolar, diversos CEIs e escolas municipais.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n. 681/2022, o Notificante solicitou a entrega de uma geladeira industrial. Entretanto, decorrido o prazo para cumprimento, a Notificada não havia entregado o produto.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 30/2022, a qual concedia prazo à Notificada para entregar o produto e justificar o atraso no cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi entregue no dia 29/04/2022, decorrido o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Sabe-se que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem.

Desta feita, era obrigação da Notificada entregar o produto solicitado no prazo preestabelecido, conforme preveem os itens 14.1 e 25.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. PMC 53/2021:

14 A ENTREGA

14.1 - Os itens licitados deverão ser entregues pela(s) vencedora(s) em diversas unidades escolares do Município de Canoinhas, conforme o endereço que constar na Autorização de Fornecimento, podendo ser tanto na área urbana quanto na área rural, no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. [...]



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

25.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

Ressalta-se que a AF n. 681/2022 foi encaminhada à Notificada no dia 22/02/2022, conforme e-mail em anexo.

Consta no despacho 6 do Memorando n. 6.609/2022 que o produto foi entregue com aproximadamente 60 (sessenta) dias de atraso.

Sendo assim, diante do atraso na entrega do produto, entende-se que o Notificado cometeu a infração administrativa prevista no item 21.1.5 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, qual seja, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*”.

De acordo com os itens 21.3 e 21.4 do edital, o cometimento da infração descrita acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) a entrega do produto, apesar do atraso; 3) a necessidade de constantes cobranças de entrega ao fornecedor, e de explicações à gestora da unidade escolar quanto à ausência do produto; e 4) a ausência de justificativa para o atraso.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos 21.3.1 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que o prazo de validade do Pregão Eletrônico n. 53/2021 já se esgotou, deixo de analisar a necessidade de cancelamento do registro de preços.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 21.1.5 e 21.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. PMC 53/2021 bem como do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, imponho à empresa **TECNOLAR LTDA - ME**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ

Secretário Municipal de Educação